

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 566, DE 2019

Aprova o texto do Protocolo Complementar ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, referente ao Intercâmbio de Dados e Serviços de Catalogação da Defesa, assinado em Brasília, em 9 de agosto de 2018.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado PEDRO LUPION

### I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Sr. Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do “Protocolo Complementar ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, referente ao Intercâmbio de Dados e Serviços de Catalogação da Defesa”, assinado em Brasília, em 9 de agosto de 2018.

De acordo com a exposição de motivos subscrita pelos Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, que acompanhou a mensagem presidencial, o ato complementar ao acordo internacional em referência teria como objetivo estabelecer entre os dois Países mecanismo de cooperação para catalogação de elementos de abastecimento e de provisões da defesa de ambos, de acordo com o sistema de catalogação da Organização



do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), bem como como auxiliar a ascensão do Chile à posição de país “Tier-2” no sistema OTAN de catalogação. Ainda segundo ali exposto, a cooperação referente a sistemas de catalogação em defesa, feita por meio da padronização de métodos de identificação e codificação de suprimentos das Forças Armadas, facilita a busca e a compra de material de emprego militar, o que teria o potencial de reduzir custos de transação e armazenagem.

A mensagem presidencial em foco recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela propositura do devido projeto de decreto legislativo destinado a veicular a decisão congressual sobre o assunto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o despacho de distribuição da Presidência da Casa, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se somente quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

O projeto de decreto legislativo em apreço propõe a aprovação, pelo Congresso Nacional, de ato complementar a acordo internacional firmado pelo País, o que tem previsão e apoio formal no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto aos pressupostos materiais de constitucionalidade, examinamos o texto do protocolo complementar a ser ratificado e não identificamos nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o ali assentado e as regras e princípios que informam o Texto Constitucional em vigor.

Do ponto de vista da juridicidade, inclusive quanto à observância, pelo projeto de decreto legislativo, das exigências de técnica legislativa e redação contempladas na Lei Complementar nº 95/98, não vemos o que se possa objetar.



Tudo isso posto, outra não poderia ser a conclusão do presente voto senão no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2019.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado PEDRO LUPION  
Relator

2019-20548

